



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, ~~permite~~ a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito lquadra 076, lote 0348, inscrição nº 006509-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 7,70m (Sete metros e setenta centímetros) de FRENTE para a Rua Mário Quintanilha ; 7,70m (Sete metros e setenta centímetros) nos FUNDOS dividindo com a Sra. Maria Mercedes Rodrigues; 15,10m (Quinze metros e dez centímetros) na LATERAL DIREITA dividindo com uma Servidão de propriedade da Sra. Maria Mercedes Rodrigues; 15,10m (Quinze metros e dez centímetros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com o Espólio de Ercília Lídia da Penha, perfazendo uma área total de 116,27M2 (Cento e dezesseis metros e vinte e sete centímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 76, Lote 348, Vila Nova, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

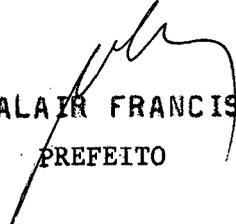
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 04 de novembro de 1.985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO

